



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 314 /99

Institui a obrigatoriedade do fornecimento de uniforme aos policiais militares do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado obrigado a fornecer, de seis em seis meses, sem ônus para o militar, o uniforme completo de cada policial da Força Pública do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Caberá ao Comando Geral da Corporação coordenar o programa de distribuição do uniforme, independente de critérios ou patente hierárquica.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em 08 de novembro de 1999.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA

João da Penha

Deputado



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

JUSTIFICATIVA

Embora o Governo do Estado tenha feito um grande esforço para oferecer as condições de trabalho para os policiais militares da Paraíba, muitas deficiências são observadas no seio da Corporação.

Dentre os problemas estão as péssimas condições de uniforme, onde se observa policiais militares com fardamenta desbotada e até rasgada e coturnos completamente imprestáveis.

Diante desse quadro, necessário se faz que o Governo do Estado tenha a sua atenção voltada para uma melhor apresentação e condições de trabalho para o policial militar, fornecendo, gratuitamente, de seis em seis meses, o uniforme (calça, camisa, coturno e kepi) sem qualquer ônus para o militar.

Essa providência visa oferecer melhores condições de trabalho para o policial militar e exime-o de despesas de responsabilidade do Estado, que é oferecer os meios de funcionabilidade do agente de segurança pública.

Nada mais justo do que o Governo do Estado da Paraíba, a quem cabe garantir a segurança do cidadão, uniformizar o seu policial militar para que este realize o seu trabalho sem a obrigatoriedade de ter que comprar a fardamenta que ele vai usar para defender o cidadão, tirando do militar a responsabilidade de usar parte do seu aviltado soldo para empregar na compra de seu fardamento.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
João da Penha
Deputado

APROVADO O RECURSO, REJEITADO
O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA,
EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO
DIA 20.06.2000, COM O VOTO CONTRÁRIO
DO DEP. JOÃO FERNANDES.

AO EXPEDIENTE DO DI-

05 de 05 de 19 2000
04 de 05 de 19 2000



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa



GABINETE DO DEPUTADO JOÃO DA PENHA

RECURSO Nº ²¹ /00

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,
Deputado Nominando Diniz

1. Assunto:

Recurso contra o Parecer nº 286/99, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cuja Relatoria do Projeto de Lei nº 314/99, que "Institui a obrigatoriedade do fornecimento de uniforme aos policiais militares do Estado da Paraíba", coube ao Deputado João Paulo.

2. Quanto à importância do Projeto de Lei nº 314/99

A Mesa da Casa de Eptácio Pessoa recebeu em 09 de novembro de 1999, o Projeto de Lei de número 314/99, instituindo "a obrigatoriedade do fornecimento de uniforme aos policiais militares do Estado da Paraíba".

A idéia da proposição é o de instituir a obrigatoriedade do fornecimento de uniforme aos policiais militares do Estado da Paraíba. Esse problema é eminentemente social, conforme já relatado nesta propositura, merecendo, assim, total apoio, não só da Assembléia Legislativa, mas, sim, de todas autoridades a nível estadual.

Os soldos recebidos pela nossa briosa Polícia Militar são muito baixos, ao ponto de serem insuficientes para a compra dos alimentos necessários para a sobrevivência do policial e da sua prole, imagine para serem investidos na compra dos fardamentos, objeto da presente Lei.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa



3. Quanto à base regimental para o recurso

O Recurso, ora apresentado tem como fulcro o § 1º, do Art. 42, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, que garante ao autor da proposição, quando esta tiver parecer pela inconstitucionalidade efetivado por decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, requerer que esse parecer seja “submetido à apreciação do Plenário, caso em que a proposição será enviada à Mesa, para inclusão da Ordem do Dia, em apreciação preliminar”.

Em Apreciação Preliminar, consoante o disposto no § 2º, do Art. 115, “o Plenário deliberará sobre a proposição somente quanto à sua constitucionalidade e juridicidade ...”, ou seja, estará em discussão a manifestação jurídica tomada pela Comissão de Constitucionalidade, Justiça e Redação, sob a orientação do Parecer oferecido pelo Relator.

4. Quanto ao mérito do Parecer 286/99

O Relator em seu Parecer, como de praxe, enaltece o valor social da matéria, no entanto, de logo, cita barreiras legais contidas na nossa Carta Magna Estadual, tentando, assim, frustrar um direito, líquido e certo, já adquirido pela Polícia Militar junto ao Governo do Estado, que garante a aquisição dos fardamentos de toda a corporação.

Como argumentos temos a apresentar o seguinte:

I. Que, o autor do projeto em discussão, com a luz divina que o iluminou no momento da propositura em questão, o fez pensando, unicamente, em encontrar uma forma legal para amenizar o sofrimento do policial militar paraibano, já que o soldo por ele recebido é insuficiente para a sua manutenção e de seus familiares, ficando humanamente impossível ser incluída nees baixo salário despesas com a compra de fardamento.

II. Já o nobre relator, em seu lúcido parecer, citando artigos da Constituição Estadual e sem pensar no lado social, articulado nessa propositura, de pronto argúe a inconstitucionalidade do pleito.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



III. É louvável o ato do nobre relator que sempre está se referindo à Carta Magna Estadual, no entanto, é bom salientar que o autor no em seu projeto não está pensando nas frias letras da lei, e sim, tentando encontrar uma solução urgente e eficaz que venha substituir os fardamentos muitas vezes rasgados ou remendados dos nossos policiais, por uniformes dignos e apresentáveis perante a sociedade.

IV. Sendo o autor um parlamentar de 1º mandato, homem simples e humilde como o povo sofrido de todos os recantos da Paraíba, vem admitir a existência de alguns erros em seu projeto, entretanto, tais erros poderão ser retificados ao longo da tramitação da propositura sem que tal projeto seja declarado inconstitucional e antijurídico, satisfazendo, assim, a vontade do nobre relator e contrariando os anseios da unanimidade da Polícia Militar que clama por melhores condições de trabalho.

Ante o exposto, apelamos e recorremos a esta augusta Casa Legislativa no sentido de garantir a constitucionalidade e a juridicidade de tão importante Projeto, desconsiderando, totalmente, o Parecer do nobre relator, tudo como medida de inteira justiça.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

João Pessoa, 04 de maio de 2000

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA

João da Penha
Deputado

APROVADO O RECURSO, REJEITADO
O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 20.06.2000, COM O VOTO
CONTRÁRIO DO DEP. JOÃO FERNANDES.

Fui Autenticado
Parecer



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 21/2000
Em 04/5/2000
P. Valente Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 05/05/2000
P. Valente Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 18/05/2000.
[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 18/05/2000
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2000

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2000
Parecer _____
Em ____/____/1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 03 (três) Página (S).
Em ____/____/2000.
Rosandra C. Alencar
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ____/____/2000.

Assessor

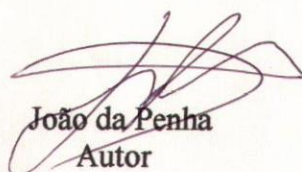


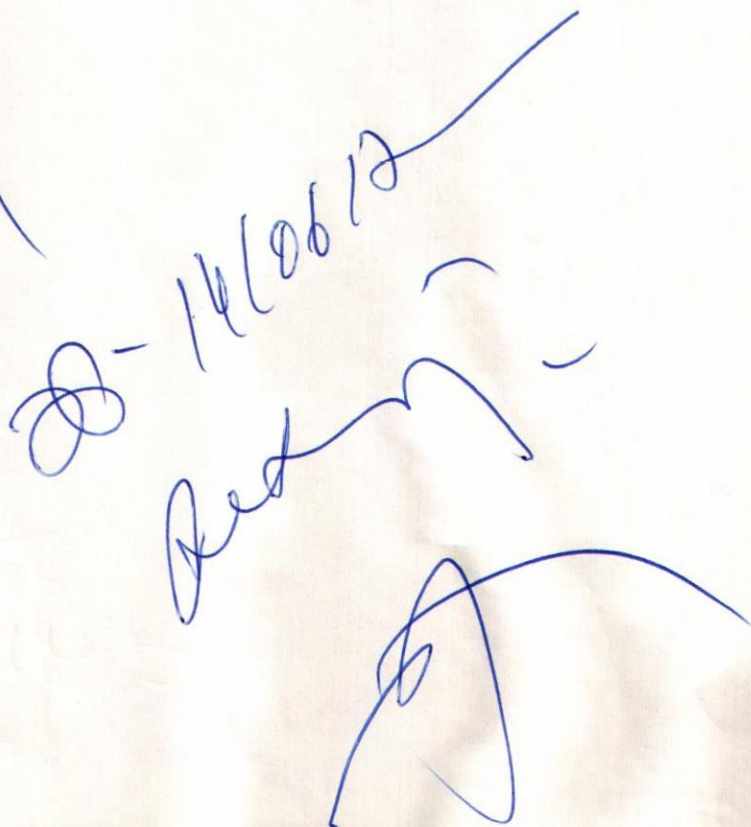


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Requerimento

Requeiro na forma Regimental e em obediência ao Art. 139, o adiamento de discussão do Projeto de Lei nº: 314/99


João da Penha
Autor


14/06/12
Pedro